



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
GESTÃO ESTRATÉGICA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS**

**CALIXTO ANTONIO FACHINI**

**OS DIREITOS HUMANOS E ATIVIDADE POLICIAL**

**Florianópolis-SC**

**2009**

**CALIXTO ANTONIO FACHINI**

**OS DIREITOS HUMANOS E ATIVIDADE POLICIAL**

Monografia elaborada e apresentada no Curso de Altos Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de especialista no curso de pós Graduação *lato sensu* em Gestão Estratégica em Serviços de Bombeiros da Universidade do Sul de Santa Catarina

Orientador: Prof. Paulo Calgaro de Carvalho. Msc.

**Florianópolis - SC**

**2009**

**CALIXTO ANTONIO FACHINI**

**OS DIREITOS HUMANOS E ATIVIDADE POLICIAL**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica de Serviços do Bombeiro e aprovado em sua forma final pelo Curso de Altos Assuntos Estratégicos da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 25 de Março de 2009.

---

Professor e orientador Paulo Calgaro de Carvalho. Msc  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professora e examinadora Maria Lúcia Pacheco F. Marques. Dr<sup>a</sup>  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professor e examinador Carlos Roberto Scariot. Msc  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, organização na qual tenho muito orgulho, amor e gratidão pelos inestimáveis serviços que tem prestado a nossa sociedade Barriga Verde.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha esposa Solange e minhas filhas Michelli e Danielli pelo apoio dado na minha busca pelo aprimoramento intelectual e profissional.

Ao Major PM Carvalho, amigo e meu orientador;

Ao Coronel PM RR Dalbosco meu eterno reconhecimento;

Ao Coronel PM Broering, amigo e comandante;

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina por me proporcionar um momento tão marcante em minha carreira militar

Aos Oficiais Alunos do Curso de Altos Estudos Estratégicos pelos momentos de amizade e companheirismo.

Quem tentará acusação contra os escolhidos de Deus? É Deus quem os justifica;  
Quem os condenará? Cristo Jesus é quem morreu, ou antes quem ressurgiu dentre os mortos, o qual está à direita de Deus, e também intercede por nós;  
quem nos separará do amor de Cristo? a tribulação, ou a angústia, ou a perseguição, ou a fome, ou a nudez, ou o perigo, ou a espada?  
Como está escrito: Por amor de ti somos entregues à morte o dia todo; fomos considerados como ovelhas para o matadouro.  
Mas em todas estas coisas somos mais que vencedores, por aquele que nos amou.  
Porque estou certo de que, nem a morte, nem a vida, nem anjos, nem principados, nem coisas presentes, nem futuras, nem potestades, nem a altura, nem a profundidade, nem qualquer outra criatura nos poderá separar do amor de Deus, que está em Cristo Jesus nosso Senhor.

Livro de Romanos 8:33-39

## RESUMO

O tema do presente trabalho é mostrar até que ponto a Polícia Militar de Santa Catarina tem adequado seus serviços com os Direitos Humanos. A Constituição de 1988 estabelece a mais precisa e pormenorizada carta de direitos de nossa história, que inclui uma vasta identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. É um desafio defender os Direitos Humanos em confronto com as interpretações até muitas vezes equivocadas e exageradas de alguns seguimentos da sociedade, que infelizmente apoiado pela mídia, rotulam Direitos Humanos como “só para bandidos”. A Carta Magna também impõe ao Estado brasileiro reger-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da “prevalência dos Direitos Humanos” (Art. 4º, II). Desta forma, temos que criar mecanismos e fortalecer o papel social da Polícia Militar de Santa Catarina, para que a mesma possa entrar no cenário nacional ou mesmo internacional, como uma instituição protagonista de Direitos Humanos. Devemos exterminar a idéia de uma polícia repressora e alheia aos interesses comunitários. Devemos buscar uma proximidade com a sociedade, e fazer o papel que realmente ela deve exercer dentro de um país democrático, ou seja, de uma organização policial que pertença à comunidade, e com vocação para promover a dignidade humana. Uma polícia consciente de seu papel é uma aliada da comunidade, na busca do seu bem estar.

Palavras-chave: Segurança Pública. Direitos Humanos. Atividade Policial. Polícia Militar de Santa Catarina.

## **ABSTRACT**

The objective of this work is to show how far the Military Police of Santa Catarina State has managed to achieve the requirements of its services based on the Human Rights. The 1988 Federal Constitution establishes the most precise and particularized bill of rights in our history, which includes a huge identification of the civil, political, economical, social and cultural rights, and also a precise cluster of constitutional guarantees. It's quite a challenge to defend the Human Rights in confront with the interpretations, many times excessive or misinterpreted by several portions of the society, which, unfortunately supported by the media, designates the Human Rights as "just for the outlaws". The Constitution also imposes to the Brazilian Government, to manage itself, in its international relations, by the principle of "predominance of the Human Rights" (Art. 4th, II). This way, we are supposed to create mechanisms in order to strengthen the social part of the Military Police of Santa Catarina, so that it can be able to take part in the national or even international scenery, as a combatant institution of the Human Rights. We must get rid completely of the idea of a repressor and distant of the communitarian interests Police. We have to seek for being near to the society, and play the part that we are really supposed to, in a democratic country, in other words, the part of a police organization which belongs to the community, and with vocation regarding to promote the human dignity. A police that is aware of its part is an allied of the community, in seeking its well-being.

Key-words: Public Security. Human Rights. Police Activity.  
Military Police of Santa Catarina State.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. A IDEOLOGIA QUE SUSTENTA O SERVIÇO</b>	
<b>POLICIAL MILITAR</b> .....	13
2.1 POLÍCIA OU EXÉRCITO .....	13
2.2 AMEAÇA DE EXTINÇÃO .....	14
2.3 A BUSCA DE UMA IDENTIDADE PRÓPRIA .....	15
<b>3. OS DIREITOS HUMANOS E SEUS INSTRUMENTOS</b>	
<b>INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO</b> .....	17
3.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS .....	17
3.2 OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA HISTÓRIA .....	20
3.3 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS .....	24
3.4 UMA CORTE PARA DIREITOS HUMANOS .....	26
3.5 CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS	
RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI .....	28
3.6 CARTA DOS DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ	
(BRASIL) PARA AMÉRICA LATINA .....	29
3.7 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS	
OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES .....	30
3.8 DECLARAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS	
CONTRA OS DESAPARECIMENTOS FORÇADOS .....	32
<b>4. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA</b>	
<b>POLÍCIA MILITAR</b> .....	34
4.1 MUDANÇA COMPORTAMENTAL .....	34
4.2 O TEMA POLÍCIA COMUNITÁRIA .....	38
4.3 CRIAÇÃO DE UMA OUVIDORIA DE POLÍCIA, COM	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E	
AUTONOMIA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	41
4.4 DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO	
DE SOLDADOS E NA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS .....	45
4.5 SEGURO DE VIDA PARA OS POLICIAIS.....	46
4.6 CRIAÇÃO DA MEDALHA DE DIREITOS HUMANOS.....	47

<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>55</b>

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O presente trabalho pretende analisar o tema Direitos Humanos e a atividade policial através da ótica constitucional, das leis, códigos de conduta, bem como no âmbito da comunidade internacional.

### 1.1.1 JUSTIFICATIVA

A importância e justificativa do tema escolhido se dão pelo fato de que o conceito e os fundamentos dos direitos humanos são questões nas quais as divergências são comuns, seja por parte da Instituição policial ou mesmo pela sociedade que muitas vezes desconhecendo seus valores éticos e morais incentivam a violência policial, todavia, esquecendo-se de que ela própria será vítima dessa violência policial.

Diante desse contexto, este trabalho pretende ser um importante instrumento de questionamento, construção, defesa e divulgação de direitos inerentes à condição humana, independente de concessões do Estado.

Será também analisada a parte de ensino e treinamento da Polícia Militar de Santa Catarina, cuja característica tem-se notabilizado pela idéia de imposição de consenso absoluto de preservação da ordem pública, de limitada participação comunitária, de emprego da força e do policiamento ostensivo armado e militarizado.

Buscar-se-á dar novas definições às estratégias de ação e políticas de segurança pública sob fundamento de direitos humanos.

## 1.2 PROBLEMA

Na verdade, apesar dos avanços nesta área, o tema “Direitos Humanos” ainda é um assunto não muito assimilado na Polícia Militar. A idéia predominante é de que só se pensa nos direitos do “bandido” e nunca no da vítima e nem no do policial. Temos aversão a qualquer comissão de Direitos Humanos, seja da OAB ou qualquer outra ONG que peça esclarecimento público sobre uma determinada ação policial.

A Constituição de 1988 estabelece a mais precisa e pormenorizada carta de direitos de nossa história, que inclui uma vasta identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. A Carta Magna também impõe ao Estado brasileiro reger-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da “prevalência dos Direitos Humanos” (Art. 4º, II).

O Governo Federal vem tomando várias iniciativas nas esferas internacional e interna, que visam a promover e proteger os direitos humanos, os quais deixaram de ser uma questão afeta exclusivamente ao Brasil, passando a ser matéria de interesse de toda a Comunidade Internacional. A criação de mecanismos judiciais internacionais de proteção dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana e a Corte Européia de Direitos Humanos, ou quase judiciais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, deixam claro esta mudança na antiga formulação do conceito de soberania. Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os Estados e nações.

Os Direitos Humanos ainda é um paradigma. Por este motivo, no decorrer do trabalho, faremos uma análise das ideologias que sustentam o serviço policial militar, abordaremos os conceitos e os instrumentos internacionais de Direitos Humanos e apresentaremos iniciativas que fortaleçam a prática dos Direitos Humanos no serviço policial militar.

### 1.3 OBJETIVOS

Verificar até que ponto os direitos humanos podem contribuir para a construção de uma nova ordem pública no Estado de Santa Catarina, a partir da adoção de novas estratégias e políticas de segurança pública de atuação da Polícia Militar.

### 1.4 HIPÓTESES

A hipótese central desta monografia é a de que os direitos humanos possibilitam formular não apenas uma política de segurança pública no Estado pela Polícia Militar de Santa Catarina, mas, também, uma mudança de comportamento

dos policiais militares no desempenho de suas atividades, a partir do ensino e da aprendizagem voltados à implementação de conceitos e concepções de direitos universais.

## 2. A IDEOLOGIA QUE SUSTENTA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR.

### 2.1 POLÍCIA OU EXÉRCITO

A Polícia Militar de Santa Catarina foi criada nos tempos do Império, mais com a função de atender aos interesses da Monarquia, evitar aglomeração de escravos, e aos anseios da classe dominante. Teve participação na Guerra do Paraguai, nas revoluções de 1930 e a Constitucionalista de 1932. Deve-se ter presente que, nesses momentos, as Polícias Militares estaduais assumiram no que diz respeito ao seu espectro político, uma função muito além a do policiamento “stricto sensu”. Assumiram a função de braço armado dos Presidentes dos Estados.

As Polícias Militares ou Forças Públicas eram na realidade exércitos armados, e por muitas vezes mais equipadas e preparadas que as Forças Armadas. Citamos como exemplo a Força Pública de São Paulo, que no início do século XX mandou vir da França Instrutores do Exército desse país (Missão Francesa). Na época, o Exército Francês era considerado o melhor do mundo, doutrinando e organizando militarmente a citada Força.

A formação militar e o efetivo cumprimento de missões militares em toda a primeira metade do século XX moldaram o caráter e a natureza da Polícia Militar. O primeiro momento crítico da evolução histórica da Corporação teve lugar no período pós-revolucionário, quando se conferiu às Polícias Militares a exclusividade do policiamento ostensivo. Porém, devido ao forte vínculo com as Forças Armadas, e o papel que representou na ditadura militar, não cogitavam as Polícia Militares de perder o seu caráter militar, em favor do “pouco vantajoso” policiamento ostensivo.

Borges Filho (1994, p.155) faz a seguinte afirmação:

A estrutura organizacional das PPMM obedece, guardadas algumas características próprias, o modelo das Forças Armadas. A semelhança organizacional PM- Exército deu-se a partir do golpe militar de 64, quando as polícias estaduais foram enquadradas dentro do princípio básicos da Doutrina da segurança nacional e a segurança pública se transformou em uma das vertentes da segurança interna.

À medida que o Estado Brasileiro se militarizava, acentuava-se o caráter mais militar do que policial das corporações estaduais.

Com a criação da Inspetoria Geral das Polícias Militares, órgão subordinado a Estado-Maior do Exército, essas corporações “forças auxiliares e reservas do exército” entraram definitivamente para a estrutura organizacional das

FFAA, transformando-se em apêndices da Força terrestre, isto é, um sub-aparelho do Exército.

Ora, dentro desse contexto, as PPMM são vistas não como forças policiais a serviço da cidadania, mas como forças repressivas do aparelho Estado, de perfil militar, a serviço da segurança nacional, no campo da segurança interna.

O primeiro momento crítico é marcado, portanto, pela redefinição das missões da Polícia Militar, reforçando-se o seu caráter policial administrativo e ostensivo. Com trabalho, a Corporação superou o primeiro momento crítico, entendendo que, de fato, o tempo de revoluções, reflexo de um país político e socialmente atrasado, já havia passado.

## 2.2 AMEAÇA DE EXTINÇÃO

O fim do regime militar fez com que certos pensadores e alguns líderes da sociedade entrassem em cena para redimir a nação e livrá-la dos males do autoritarismo. Procurou-se aproveitar o clima hostil às Forças Armadas para incluir a Polícia Militar no rol dos males do regime militar.

As palavras do General Bezerra – Ex- Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas (1997, p.47), demonstraram sua preocupação ao tema: “O que teria mudado em nossa conjuntura, que justifique uma possível alteração no regime jurídico das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, ao se discutir a sua desmilitarização ou, até mesmo, a extinção?”.

A organização policial brasileira, abrigava no seu seio dicotomias históricas carregadas de ressentimento: Civil X Militar, Policial X Militar (guerreira), Cidadão X Inimigo. O sistema estava então sendo abalado por discussões, que refletem os momentos críticos subjacentes à ideologia das instituições.

Dessas ideologias surgiram várias propostas de transformação das PM em tropas de choque, para atuarem em casos de tumultos que colocassem em risco a ordem coletiva. O policiamento ostensivo deveria então ser de exclusividade da Polícia Civil. Sobre esta questão afirma Machado (1990, p. 19): “Esta última assertiva é por demais ideológica. Na Europa, nos principais países, a polícia, hierarquizada e disciplinada em bases militares, subordina-se a um ministro civil e nem por isso deixam de ter caráter militar”.

Seguindo esta linha de raciocínio, nada mais justo que integrar o pensamento de Nelson Azevedo Jobim - ex-ministro da Justiça, e atual Ministro de Defesa quando da aula inaugural do CSP (Curso Superior de Polícia) da Polícia Militar do Distrito Federal, em 13 de Março de 1995, que sem sombra de dúvida, expressa uma realidade das Polícias Militares:

[.....] nos leva a verificar que, na medida em que ocorre esta linha de ligação das Polícias Militares Estaduais com o Exército e, portanto, com a União Federal, as coisas avançaram muito mais fortemente, verificando-se, inclusive, a partir do Movimento Armado de 64, a ingerência do Exército Brasileiro na definição da instrução das Polícias Militares. Aliás, algo que longamente debatemos na reforma constitucional de 1988, foi a tese que sustentávamos de que a instrução das Polícias Militares não deveria estar ligada ao Exército. De um lado, o Exército, cuja instrumentalidade é voltada para a guerra e para o inimigo e, de as Polícias Militares que têm como pólo alternativo de ação, não o inimigo, mas o cidadão-delinquente. Parece-nos que os instrumentos de instrução têm de ser distintos e as formas de ação têm que ser diversas. No que diz respeito às linhas ideológicas que presidem a instrução militar "stricto sensu", você tem um objetivo de proteção do estado nacional contra agressões estrangeiras e, nesta faixa a linha de Direitos Humanos reduz-se brutalmente. Considerando o conflito armado, o grande problema da modernidade, no que diz respeito às atividades policiais, é exatamente a questão dos limites e da sua ação e da sua relação aos direitos e garantias fundamentais.

Não estamos mais em regime autoritário, porém os resquícios, a ideologia militar que nortearam as ações policiais, continuam enraizadas e mais forte como nunca. Seguindo esse raciocínio ideológico, Alves (1997, p. 07) declara:

Num Estado autoritário, a ordem é um valor fundamental, dela resultando a segurança. A função polícia é construída sobre um conceito de ordem pública, de caráter jurídico e, ao mesmo tempo, eminentemente ideológico, algo restritivo, sobretudo virado para um conceito material de ordem pública, isto é, de paz nas ruas. Esta visaria ordenar as relações Estado-indivíduo numa perspectiva fortemente restritiva das liberdades e, por isso, eminentemente repressiva.

### 2.3 A BUSCA DE UMA IDENTIDADE PRÓPRIA

Hoje a realidade é outra. Tentamos buscar nossa própria identidade, apesar de todas as influências e imposições que sofremos. Temos mais de 170 anos de existência, porém, só agora percebemos que antes de tudo somos uma Instituição Policial, e que a nossa missão é prestar segurança, com qualidade à

comunidade. Não no sentido *panóptico* que nos acostumamos, e muito menos de vermos o bandido ou marginal (à margem da sociedade, da lei) como um inimigo, e que necessita ser eliminado. Não devemos nortear nossas ações em favor das ideologias das classes dominantes, em que imperam a busca pelo poder, em detrimento da minoria, dos menos abastados.

Neste sentido questiona Fonseca (1997, p.16) ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos do Estado de São Paulo:

A polícia não pode ser segurança de uma minoria, contra as maiorias, é preciso lembrar que a escravidão do Brasil só acabou, depois que a oficialidade do Exército foi ao Ministro da Guerra dizer que não aceitaria mais o objeto papel de capitães de mato, correndo atrás de escravos fugitivos. Que a polícia também repudie o inglório papel de lixeiro social que exerce, quando reprime e escorraça os desempregados, marreteiros, perueiros, grevistas, sem-tetos, sem-terras ..... e tantos outros impedidos de se sentarem naquela mesa do apartamento de cobertura. A polícia trabalha com efeitos negativos das políticas do Estado. Não pode se permitir ser instrumento político do estado. Se o fizer, estará ideologizada, e garantirá a ordem que interessa a alguns, contra democrático interesse de todos.

Cunha (1194, p.30) nos alerta quanto a este cenário da classe dominante:

A classe dominante busca o poder econômico e político. Tenta manter, sempre, o cenário mais adequado aos seus negócios. Mesmo que, para isso, tenham que sacrificar a nação. A ideologia é a do lucro fácil [...] Não estão interessados em idéias, mas em garantias e comprometimentos.

A Polícia Militar tem que buscar o seu próprio modelo de polícia. Não com as ideologias militar, e sim organizada militarmente, como a maioria das polícias do mundo inteiro, porém cômicos de que a natureza de seu serviço é civil. Sua estrutura deve ser militar, entretanto não nos moldes do Exército: rígida, burocrática e verticalizada. A estrutura serviria para dar suporte nas relações profissionais, baseada na hierarquia e disciplina. Como enfatiza Bezerra (1997, p.46):

A condição militar dessas corporações facilita a sua atuação coordenada com as Forças Armadas, pelos padrões de formação semelhantes, aproximando-as quanto às normas disciplinadoras, procedimentos, terminologia, estrutura organizacional, métodos de planejamento, comportamento operacional, necessidades administrativas, etc.

### 3. OS DIREITOS HUMANOS E SEUS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

#### 3.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Conceituar Direitos humanos é uma tarefa desafiadora. Por mais que nos esforcemos, sempre ficamos devendo algo. Assim, qualquer definição de Direitos Humanos é necessário recorrermos antes de tudo ao conceito de dignidade humana, definida como “algo que toda pessoa tem pelo simples fato de ser humana”. É um desafio defender os Direitos Humanos em confronto com as interpretações até muitas vezes equivocadas e exageradas de alguns seguimentos da sociedade, que infelizmente apoiado pela mídia, rotulam Direitos Humanos como “só para bandidos”.

Direitos humanos são direitos de todos os homens e mulheres. Todos nós temos o compromisso humano de lutar por um mundo mais justo e fraterno. Muitas conquistas no tocante à liberdade de expressão e religiosa são resultados da incansável luta pelos Direitos Humanos. Todos os povos e nações viverão melhores e mais felizes se os direitos humanos fizerem parte de nosso dia-a-dia. Deus se preocupa com nossas necessidades, sejam elas as básicas (alimentação, segurança e social) ou espirituais (que nos lembra que existe um Deus criador). “A paz vem da justiça. Lutar por direitos humanos é serviço de gratidão pelo dom que recebemos de Deus”. (Witter, 2006).

A expressão Direitos Humanos já diz, claramente, o que este significa, são os direitos da pessoa humana. No filme mais recente de *O Planeta dos Macacos*<sup>1</sup>, há uma cena hilária e até humilhante em que os próprios macacos (classe dominante) reclamavam de outros macacos que eram ativistas dos Direitos Humanos. Duro era ver que nem os macacos aceitavam os Direitos Humanos. Brincadeiras à parte, não nos restam dúvidas que são direitos que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Daí que, entendemos que a dignidade humana é a base fundamental, conversível em norma de ética em termos de conteúdo, o que significa dizer que,

---

<sup>1</sup> *Planet of the Apes*. Direção: Tim Burton, 20th Century Fox / The Zanuck Company, 2001.

neste sentido, os direitos humanos, entendidos, eticamente, como as garantias da dignidade humanas, se configuram em conteúdo fundamental de uma ética universalmente válida.

A compreensão e a noção de direitos humanos possuem uma unidade normativa interna que se firma na dignidade igual de cada ser humano, seja ele como sujeito moral, como sujeito jurídico, como sujeito político e como sujeito social.

O jurista Reale (2000, p. 277) constata historicamente, a existência de, basicamente, três concepções da dignidade da pessoa humana: individualismo, transpersonalismo e personalismo.

O individualismo caracteriza-se pelo entendimento de que cada homem, cuidando dos seus interesses, protege e realiza, indiretamente, os interesses coletivos. Seu ponto de partida é, portanto, o indivíduo.

Estes serão, antes de tudo, direitos inatos e anteriores ao Estado, e impostos como limites à atividade estatal, que deve, pois, se abster, o quanto possível, de se intrometer na vida social. São direitos contra o Estado, em que o cidadão de um certo modo, tem uma autonomia para preservá-lo da intervenção do Estado. As leis serão interpretadas no sentido de salvaguardar a autonomia do indivíduo, preservando-o das interferências do Poder Público.

No transpersonalismo, pelo contrário: é realizando o bem coletivo, o bem do todo, que protegeremos os interesses individuais; inexistindo harmonia espontânea entre o bem do indivíduo e o bem do todo, devem preponderar, sempre, os valores coletivos. Nega-se, portanto, a pessoa humana como valor supremo. Enfim, a dignidade da pessoa humana realiza-se no coletivo.

A terceira corrente de Reale chamada personalismo, rejeita quer a concepção individualista quer a coletivista; nega a existência da harmonia espontânea entre indivíduo e sociedade, resultando, numa preponderância do indivíduo sobre a sociedade, seja a subordinação daquele aos interesses da coletividade. A primazia pelo valor coletivo não pode, nunca, sacrificar, ferir o valor da pessoa.

Nesta mesma ótica, o Programa Nacional de Direitos Humanos instituído pelo Ministério da Justiça em 1996, também nos dá o conceito de Direitos Humanos, entendendo que os Direitos Humanos se referem a um sem número de campos da atividade humana:

O direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da Lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descansem enquanto graves violações de Direitos Humanos estejam impunes e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestres, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa.

O entendimento deste princípio é indispensável para que haja uma mutação cultural e, em consequência, uma mudança nas práticas dos governos e da própria sociedade. É justamente quando a sociedade se conscientiza dos seus direitos e exige que estes sejam respeitados que se fortalecem a Democracia e o Estado de Direito.

Percebe-se que em todas as esferas dos Governos federal, estaduais e municipais, bem como as autoridades judiciárias, legislativas e a própria sociedade como um todo, ainda não foi capaz de diminuir o desrespeito diário aos Direitos Humanos no Brasil. Nosso Estado brasileiro freqüentemente é citado pela comunidade internacional como um violador de Direitos Humanos. Os temas sempre são os mesmos: prostituição infantil, violência policial, sistema carcerário, corrupção e a ineficácia da justiça. O extermínio, os seqüestros, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito não podem ser considerados normais, especialmente em um Estado e em uma sociedade que desejam ser modernos e democráticos.

Direitos Humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam eles negros, mulheres, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas devem ser respeitadas e suas integridades físicas protegidas e asseguradas.

### 3.2 OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA HISTÓRIA

A preocupação com os Direitos Humanos acompanha o homem em toda sua trajetória. Observa-se que os direitos dos primeiros tempos se fundamentam sobre os membros de um grupamento humano, e não sobre o indivíduo, pelo qual afirma Jung (1974 apud Regina Aragão, 1990, p.9) que: “quanto mais retrocedemos na história mais vemos a personalidade desaparecer sob o manto da coletividade”.

Além dos embasamentos éticos de várias religiões, datam da mais remota antiguidade os primeiros passos nesse sentido, como o código de Hamurabi, o judaísmo, a filosofia de Mêncio na China e a civilização greco-romana.

Foram os romanos na cultura ocidental, com seu *Jus Naturalis*, ou seja, o direito natural inerente a todo ser humano, desde o seu nascimento, que encontramos juridicamente traços de igualdade entre os homens. Entretanto, mesmo nesse momento da história não encontramos a compreensão exata dos direitos individuais, e sim princípios de cidadania.

Somente com o advento do Cristianismo que podemos falar em direitos iguais, colocando no mesmo nível senhores e escravos, judeus e gentios, homens e mulheres, negros e brancos. Neste sentido afirma Shafranski (2003, p.21):

A nova visão do homem trazida pelo Cristianismo contribuiu sensivelmente para o desenvolvimento da noção de Direitos Humanos, apresentando o homem como criado à imagem e semelhança de Deus, fundamentando sua doutrina em dois valores básicos: a dignidade humana e a fraternidade universal.

Mesmo assim, quando hoje se escreve sobre a crise de fundamentação dos direitos humanos, não está se indo além de uma leitura positivista dos mesmos, tentando, deste modo, desmerecer e atacar a influência inspiradora e motivadora que a civilização cristã teve na sua elaboração e efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária. “Assim se perceberá que a proposta de fundamentação cristã não é uma estratégia de poder ou de influência, mas uma garantia de validade e de permanência”. (Carta Pastoral da Conferência Episcopal Portuguesa, 2008)

O Messias Jesus como Filho Unigênito do Deus de Israel ao se encarnar e habitar com sua criação, deixou através de seu viver e sermões o respeito à dignidade humana e amor ao próximo. Suas palavras de amar os inimigos, de fazer

o bem aos que nos fazem o mal e orar por aqueles que nos caluniam ecoam por toda uma eternidade.

Deste modo, poder-se-ia resumir toda uma doutrina de Direitos Humanos em uma frase do Senhor Jesus Cristo: “E como vós quereis que os homens vos façam, da mesma maneira fazei-lhes vós também”. (Evangelho de Lucas, 6:31). Aí está a essência dos Direitos Humanos. Esta é a verdadeira *práxis* dos Direitos Humanos.

Porém, na Idade Moderna assistimos a ruptura do direito natural e religião, posto que tal direito passa a figurar no plano da racionalidade, migrando da razão humana e não mais de uma entidade divina. Emerge na Europa, segundo Greco Filho (1989, p.27): “uma tradição de garantias do indivíduo que propiciou o surgimento da doutrina contratualista, a qual inverteu a fonte e origem do poder de Deus para os próprios homens”.

Movimentos como o Iluminismo (Hobbes, Lockes, Rousseau e Kant), afloram e mudam as idéias predominantes. Aparece o conceito de Contrato Social. A teoria contratualista apresenta uma primeira aproximação moderna sobre os direitos humanos, na qual as pessoas passam a pactuar (contrato) comportamentos e condutas individuais e coletivas, renunciando alguns direitos em prol da preservação de outros, como a vida, a propriedade, a liberdade, a igualdade. Os direitos preservados agora se vinculam a todo um sistema estatal e social, tornando-se eternos e inalienáveis, existindo, para o Direito Natural, independentemente de seu reconhecimento pelo Estado, já que diretamente relacionados com a natureza do homem.

Com as idéias iluministas e o contrato social o homem passa a ser visto como centro do Universo, há forte apelo à razão natural, considerando como base, não mais Deus, mas o próprio indivíduo. Surge uma nova concepção jurídica baseada no *jusnaturalismo*, com princípios da igualdade formal e da universalidade do Direito.

O jus naturalismo rapidamente alastrou-se por toda a Europa e América (a partir do século XVII), servindo como inspirações doutrinárias, formalizando os direitos fundamentais da pessoa humana. Surge então os primeiros fundamentos filosóficos do direitos humanos, enquanto corrente ideológica defensora de um direito existente além do direito positivo.

Os direitos individuais eram somente declarados pelo Estado, não mas advindos ou criados por ele, já que eram deduzidos da natureza humana. Haja vista, que era vedado ao Estado intrometer-se na esfera dos direitos individuais, cabendo-lhe a missão de zelar por sua observância e conservação. Os principais direitos eram: a vida, liberdade, segurança, propriedade, resistência, opressão. Na medida em que se conferia a titularidade de tais direitos a todos os indivíduos indistintamente, daí sim a igualdade dos homens era reconhecida.

No pensamento *jusnaturalista* o direito passa a emanar da razão, tornando-se o homem objeto do direito. Com a secularização, o Estado e a Igreja dividem-se, percebendo-se, então, os primeiros documentos que estabelecem a existência de direitos independentes da vontade do Estado.

O direito natural é comparativo para formação do direito positivo como ordem jurídica do Estado. Nesse contexto Galindo (1999, p.30) afirma:

Os direitos humanos surgiram a partir do pensamento racional do próprio homem acerca da sua dignidade enquanto ser humano [...] surgem a s reflexões do alemão Immanuel Kant, principalmente em relação à problematização do saber e à perquirição do sobre o ser dos direitos humanos, ou seja, a gnoseologia e a ontologia destes

Kant tem a justiça como princípio universal. Ainda segundo Galindo (1999, p.18), suas idéias culminaram na célebre Declaração Universal dos Direitos do Homem:

[...] permitiram o desenvolvimento posterior de legislações internacionais que culminaram na célebre Declaração Universal dos Direitos do Homem [...] que colocou suas bases para a transformação do indivíduo singular em sujeito de direito internacional. O desenvolvimento de um moderno direito internacional dos direitos humanos tem, saibam ou não os seus pregadores e defensores, uma forte influência do filósofo Konigsberg com a idéia de uma cidadania cosmopolita, abrangendo todos os seres humanos, potenciais cidadãos do mundo".

Bobbio (1992, p.31) faz distinção entre direitos do homem unicamente naturais (que equivalem aos direitos humanos) e direitos do homem positivados (que equivalem aos direitos fundamentais), prelecionando que: “quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência”. Nesse contexto, apresenta-nos a conversão

universal em direito positivo dos direitos do homem, realçando a diferença entre os direitos do homem inerentes a todo ser humano e direitos do homem efetivamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico-positivo de um determinado Estado.

Um antecedente histórico, a consagração dos Direitos Humanos, em prol do reconhecimento da liberdade e igualdade civil, tal como hoje conhecemos, foi a *Carta Magna Libertatum*, dada na Inglaterra em 15 de Julho de 1215, quando os barões a impuseram ao Rei João Sem-Terra. Nela se reconhece o respeito aos direitos dos homens (especialmente os livres) e a submissão do poder público a um conjunto de normas públicas.

A história dos Direitos Humanos acompanha as lutas contra o absolutismo, e ainda na Inglaterra encontramos o *Habeas Corpus* e o *Bill of Rights*. Neste contexto, assevera Regina Aragão (1990, p. 33) que: *Sim. A pátria dos Direitos Humanos é a Inglaterra.*

Em 1776, nos Estados Unidos da América, foi aprovada a *Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia*, onde se reconheciam importantes direitos como a vida, a igualdade, a justiça e a independência. Também se proclamava a separação de poderes do Estado. Este documento foi incorporado à Declaração de Independência dos Estados Unidos, aprovada pelo Congresso em 4 de Julho de 1776.

O momento central e que determina a origem formal dos direitos humanos é, sem dúvida, estabelecido pelas *Declarações de Direitos do Homem e do cidadão*, em 1789, aprovada pela Assembléia Nacional, durante a Revolução Francesa. Esta declaração foi aprovada no momento em que grande parte da humanidade vivia sob a opressão escravista do estado feudal, assegurando assim o direito a liberdade e a propriedade. A prisão do cidadão aconteceria somente em caso que a lei assim o permitisse. Este documento teve um grande impacto a nível mundial e, posteriormente, foi incorporado como preâmbulo da Constituição Francesa, marcando o início da proteção constitucional dos Direitos Humanos.

Segundo Schilling (apud Shafranski, 2003, p. 27): “A Revolução de 1789, tendo como lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade, é o princípio da modernidade”. Foi nela que teve início ou a consagração da separação entre o Estado e a Igreja, a proclamação do Estado secular, a participação popular pelo voto, a instrução pública estatal e gratuita, o serviço militar generalizado, os direitos de cidadania, a abolição das torturas e dos castigos físicos. Desta forma a

Revolução Francesa foi considerada o acontecimento político e social mais significativo da história contemporânea.

Finalmente, já no século XX, ao finalizar a Segunda Grande Guerra Mundial, reuniram-se representantes de diversos países na cidade de São Francisco (USA) e redigiram, de 25 de Abril a 26 de Junho de 1945, o documento que é a coluna vertebral da ONU e recebe o nome de A Carta das Nações Unidas.

Esta Carta foi assinada por 51 fundadores em 26 de Junho de 1945, entre eles o Brasil. As Nações Unidas foram constituídas em 24 de Outubro de 1945, ao ser ratificada a Carta pelas cinco potências mundiais, Estados Unidos da América, China, França, Inglaterra e Rússia (que passaram a ser os 5 membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU ). O termo Nações Unidas foi idealizado pelo presidente Norte Americano Franklin Delano Roosevelt.

Com o estabelecimento das Nações Unidas, em 1945, e a adoção de diversos tratados internacionais voltados à proteção da pessoa humana, os Direitos Humanos deixaram de ser uma questão afeta exclusivamente aos Estados nacionais, passando a ser matéria de interesse de toda a comunidade internacional. A criação de mecanismos judiciais internacionais de proteção dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana e a Corte Européia de Direitos Humanos, ou quase judiciais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, deixam claro esta mudança na antiga formulação do conceito de soberania. É certo, porém, que a obrigação primária de assegurar os Direitos Humanos continua a ser responsabilidade interna dos Estados.

### 3.3 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

A adoção pela Assembléia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, constitui o principal marco no desenvolvimento da idéia contemporânea de Direitos Humanos. Os direitos inscritos nesta Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo. A Declaração transformou-se, nesta última metade de século, numa fonte de inspiração para a

elaboração de diversas cartas constitucionais e tratados internacionais voltados à proteção dos Direitos Humanos. Este documento, chave do nosso tempo, tornou-se um autêntico paradigma ético a partir do qual se pode medir e contestar a legitimidade de regimes e Governos. Os direitos ali inscritos constituem hoje um dos mais importantes instrumentos de nossa civilização visando a assegurar um convívio social digno, justo e pacífico.

No preâmbulo da Carta encontramos a seguinte exposição de motivos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os Estados e nações.

Os Direitos Humanos não são, porém, apenas um conjunto de princípios morais que devem informar a organização da sociedade e a criação do direito. Enumerados em diversos tratados internacionais e constituições, asseguram direitos aos indivíduos e coletividades e estabelecem obrigações jurídicas concretas aos

Estados. Compõem-se de uma série de normas jurídicas claras e precisas, voltadas a proteger os interesses mais fundamentais da pessoa humana.

Os três primeiros artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos são um resumo de toda a declaração; se respeitados não necessitariam dos demais:

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### 3.4 UMA CORTE PARA DIREITOS HUMANOS

Por iniciativa da delegação brasileira há 50 anos, na 9ª Conferência Internacional Americana, em Bogotá, foi aprovada a resolução 31, que recomendava a criação de uma corte interamericana para proteger os Direitos Humanos. O ponto central era que a proteção de direitos devia ser garantida por um órgão judicial, tendo em vista que nenhum direito é verdadeiramente assegurado se não for resguardado por uma corte competente.

A corte significaria que a idéia de que o direito humano é um sistema internacional com direitos legais, e que envolve direitos e obrigações juridicamente vinculantes.

Em 1969, na Costa Rica, foi adotada a Convenção Americana de Direitos Humanos, que estabeleceu a composição e as competências da Corte Interamericana de Direitos Humanos com órgão jurisdicional autônomo de proteção de direitos. A corte constitui o tribunal de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), incumbindo-lhe o julgamento de casos de violação de Direitos Humanos internacionalmente enunciados.

No preâmbulo da Convenção e nos dois primeiros artigos encontramos que:

Os Estados Americanos signatários da presente Convenção, reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto em âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre Direitos Humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria;

Convieram no seguinte:

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2º - Dever de adotar disposições de direito interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Na prática, o que acontece é que um Estado assume obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, e se submete a uma fiscalização e

monitoramento internacional de qualquer violação de um direito ou de uma liberdade internacionalmente protegida. A corte nesse caso determinará que se assegure à vítima o gozo do direito violado e o pagamento de indenizações, se for o caso, como prescreve o seu art. 63. A saber:

Artigo 63

Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

As decisões da corte têm força jurídica obrigatória e vinculante. Entretanto, ela só agirá quando houver falhas no sistema de proteção dos Direitos Humanos do Estado.

Passados tantos anos da criação da corte, somente em 07 de Setembro de 1998, o Brasil, através de uma assinatura do Exmo Sr Fernando Henrique Cardoso – Presidente do Brasil, o nosso país aceitou sua competência, sujeitando-se a mais uma norma do Direito Internacional.

Piovesam (1998, p.3) fala a respeito da competência desta corte:

A consolidação do regime democrático exige fortalecer a gramática dos Direitos Humanos – o que por sua vez aprimora o regime democrático. Democracia e Direitos Humanos são duas faces do mesmo processo; não há uma sem a outra. A aceitação da corte invoca uma cidadania ampliada, que envolve o exercício efetivo e pleno dos Direitos Humanos, nacional e internacionalmente assegurados.

### 3.5 CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução n.º 34/169, o Código de Conduta inclui todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de detenção ou prisão. O Código se aplica perfeitamente a nós, Policiais Militares, que temos o dever de respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os Direitos Humanos de todas as pessoas, em razão da função que exercemos na manutenção da ordem pública.

É o que expressa o Código de Conduta no seu primeiro artigo:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

O Código declara que nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante. Nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

O correto seria que todos os Policiais Militares conhecessem este código, e que denunciasses quem não o cumprisse. Acreditamos que com os Cursos de Revitalização e com profunda mudança nos currículos de formação de todos os Policiais Militares, possamos ter esta nova cultura, e então aplicarmos o art. 8º do referido código:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se com rigor a quaisquer violações da lei e deste Código. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que houve ou que está para haver uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes ou órgãos com poderes de revisão e reparação.

### 3.6 CARTA DOS DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ (BRASIL) PARA AMÉRICA LATINA

Foi realizado na cidade de Curitiba, de 17 a 20 de outubro de 1993, o Congresso Latino-americano de Direitos Humanos, com participação efetiva de diversos países. Os participantes consideraram que as iniciativas de cooperação existentes na América Latina têm concentrado seus objetivos na área comercial, financeira e institucional, em detrimento das questões sociais e, principalmente, na área de Direitos Humanos.

Dentre vários assuntos, chegaram ao consenso da imediata aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre o direito interno, de aceitação universal e regional em matéria de Direitos Humanos.

Além da garantia de que os direitos de todos sejam efetivamente respeitados, pressupõe a conscientização, a co-responsabilidade e a defesa intransigente dos direitos fundamentais por parte de cada pessoa, sendo necessários a implementação de processos formais de educar para os Direitos Humanos, de maneira sistemática, interdisciplinária e coerente com a realidade local.

Alertaram que os processos de segregação social, étnica e econômica, contribuem para a destruição da cultura das comunidades e se configuram como atentados à vida.

Para finalizar o Congresso, recomendaram na Carta que os governos de todos os países de América Latina e do Caribe se comprometam na expansão da agenda dos processos de integração, e que sejam incluídos ou ampliados os seguintes temas: a proteção ao consumidor, aos direitos dos trabalhadores, ao meio ambiente e aos Direitos Humanos em geral. Estabelecendo uma integração latino-americana baseada nos direitos individuais e coletivos.

### 3.7 CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Adotada pela Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reconhece que estes direitos derivam da dignidade inerente à pessoa humana.

A Convenção Contra a Tortura e Outros tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes tem a finalidade de promover o respeito universal e a observância dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, tendo em conta o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 7º do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Levam também em consideração a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral em 9 de dezembro de 1975, desejando tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo.

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público, que no nosso caso seria o Policial Militar, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência.

A Convenção determina que cada Estado Parte tome medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição.

Nenhuma circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

A Convenção deixa claro que uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

Cada Estado Parte manterá sob exame sistemático as regras, instruções, métodos e práticas no tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura.

O Estado assegurará que as suas autoridades competentes procedam a uma investigação rápida e imparcial sempre que houver motivos suficientes para se crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

A Convenção determina que o país membro assegure que todos os atos de tortura sejam considerados crimes nos termos da sua lei penal, penalizando de acordo com sua gravidade.

Tendo em vista ser o Brasil membro da ONU, e preocupado com as violações de Direitos Humanos, foi assinado pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso a Lei n. 9.455 de 07 de Abril de 1997, chamada Lei dos Crimes de Tortura.

Foi mais um avanço do Brasil contra as violações de Direitos Humanos e um voto de confiança da comunidade internacional.

A pena do crime de tortura, de acordo com lei, poderá ser de dois a oitos anos de reclusão, e o condenado iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. Sendo o crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

### 3.8 DECLARAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS CONTRA OS DESAPARECIMENTOS FORÇADOS

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução 47/133 de 18 de dezembro de 1992, pelo motivo de ocorrerem em vários países, muitas vezes de maneira persistente, desaparecimentos forçados, isto é, detenção, prisão ou traslado de pessoas contra a sua vontade, ou privação da liberdade dessas pessoas por alguma outra forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem a revelar o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer que elas estão privadas da liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei.

Os desaparecimentos forçados afetam os mais elevados valores de toda a sociedade que respeita a primazia do direito, dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, e que sua prática sistemática constitui um crime de lesa-humanidade.

Tendo em conta especialmente os artigos pertinentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que garante a toda pessoa o direito à vida, o direito de não ser submetido a torturas e o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica.

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, dispõe que os Estados Partes devem tomar medidas

eficazes para prevenir e reprimir os atos de tortura e o Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os princípios fundamentais sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei .

Proclama a presente Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados como conjunto de princípios aplicáveis por todo Estado e insta a que se faça todo o possível para se dar a conhecer e se fazer respeitar a presente Declaração, e que seja um instrumento que faça de todos os atos de desaparecimento forçado, delitos de extrema gravidade, constituindo uma violação das proibições que figuram nos instrumentos internacionais antes mencionados.

Nos artigos da Declaração todo ato de desaparecimento forçado constitui um ultraje à dignidade humana. É condenado como uma negação dos objetivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e manifesta dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais pertinentes.

Todo ato de desaparecimento forçado subtrai a vítima da proteção da lei e causa grandes sofrimentos a ela e a sua família. Constitui uma violação das normas de direito internacional que garante o todo o ser humano o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica, o direito à liberdade e à segurança da sua pessoa e o direito de não ser submetido a torturas nem a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Viola, além disso, o direito à vida, ou o coloca sob grave perigo.

Nenhum Estado cometerá, autorizará ou tolerará desaparecimentos forçados, de forma que possam atuar a nível nacional, regional e em cooperação com as Nações Unidas, visando contribuir por todos os meios para a prevenção e a erradicação dos desaparecimentos forçados.

## 4. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR

### 4.1 MUDANÇA COMPORTAMENTAL

Toda mudança gera resistências e críticas, e principalmente daqueles que se acomodaram no tempo, e não tem a coragem de enfrentar novos desafios. A sociedade mudou, até a própria criminalidade evoluiu. Adverte-nos C. Silva (1980, p.30): “Toda a criminalidade é por definição evolutiva, não se limitando este adjetivo a qualificar apenas a criminalidade moderna, que parece acompanhar de mais perto as mutações da vida social [...]”.

A Polícia Militar é composta de pessoas que, naturalmente, apresentam diferenças de pensamento e de posicionamento frente aos problemas organizacionais, mas ao mesmo tempo em que há essas diferenças, verificamos, também, a existência de grupos de pessoas que se identificam com determinadas idéias.

Uma nova visão em uma organização resulta de mudanças comportamentais das pessoas, e Roberts (2005, p.17) nos mostra isso:

A estratégia pode ser mudada relativamente rápido: em princípio, uma nova estratégia pode ser desenvolvida e anunciada em um curto período de tempo. No entanto, as organizações demonstram uma grande inércia, em dois aspectos distintos. Em primeiro lugar, as organizações bem-sucedidas a persistir, tornando-se bens duradouros aos quais os recursos estratégicos da empresa estão incorporados. Consequentemente, a organização delinea as oportunidades para escolher uma estratégia futura e reagir a uma mudança ambiental. Em segundo lugar, as organizações na podem ser mudadas com tanta precisão e rapidez quanto uma estratégia. Embora seja extramente fácil mudar a arquitetura formal, decerto demandará bastante tempo mudar o conjunto de pessoas na empresa e os relacionamentos entre elas, bem como redefini as principais convicções que elas compartilham e induzir novas normas comportais.

Desta forma, a dificuldade maior consiste na polícia sair de seu modelo tradicional. Os obstáculos são encontrados em todos os níveis. Sair do velho modelo organizacional exige um grande esforço e com quebras de paradigmas. As organizações modernas têm noticiado que toda a mudança gera resistências e críticas, e principalmente daqueles que se acomodaram no tempo, e não querem sair da sua zona de conforto.

Mudar não é uma tarefa fácil, talvez exija um esforço colossal, em especial numa Instituição Militar. O primeiro obstáculo que encontramos refere-se à cultura organizacional instituída, ou seja, todas as características e aspectos que identificam e modelaram a instituição com o passar do tempo, desde sua criação, modelo de gestão, divisão de tarefas, tipo de clientes, além de seu ambiente sociocultural.

Outro fator que dificulta o estabelecimento de qualquer mudança refere-se à forma do exercício do poder. A Polícia Militar, cujos pilares são a hierarquia e disciplina, é uma instituição hierarquizada verticalmente, permitindo uma formatação estrutural de chefia, mas infelizmente nem todos com as características de líderes. Neste caso, as mudanças impostas pelo poder de chefia, podem até ser implementadas, mas encontrarão maior resistência e poderão cair em desuso ao longo do tempo.

Na realidade, segundo Shein (1982, p.21), os integrantes da organização devem acreditar que exercem algum poder de influenciar sua própria situação e assegurar-se de que será ouvido:

A organização pode reforçar seu lado no contrato psicológico através do exercício do poder e do uso da autoridade. De que modo o empregado consegue fortificar seu lado no contrato? Dependendo da totalidade das circunstâncias, o empregado dispõe de uma série de opções: abandonar a organização, reduzir a participação no trabalho, entrar em greve, fazer sabotagem, e/ou tentar, e seu próprio benefício, influenciar a situação. Para que se sintam à vontade como membros da organização, os empregados devem ter a possibilidade de acreditar que exercem algum poder de influenciar sua própria situação, de fortificar seu lado no contrato, de assegurar-se de que, se a organização não corresponde às expectativas deles em alguma área básica, eles têm, na pior das hipóteses, o poder de fazerem ouvir e, e na melhor das hipóteses, a possibilidade de sair sem sofrer penalidades severas.

Diante das dificuldades, encontramos policiais em todos os níveis hierárquicos, sofrendo em consequência dos diversos fatores que necessitam de intervenção: insegurança no trabalho; promoções; falta de projeção profissional; vencimentos; escalas de serviço; problemas pessoais e familiares; dívidas; doenças etc. Tudo isso acontece dentro de um contexto de trabalho no qual o indivíduo sofre sentindo-se impotente diante das dificuldades. Além do mais, reconhecer essas dificuldades na cultura militar pode significar demonstração de fraqueza, dificultando ainda mais as possíveis mudanças, pois ainda perdura a máxima: o militar é superior ao tempo.

Mas por que são tão difíceis as mudanças numa organização militar? Porque muitas vezes as mudanças não são legitimizadas por toda tropa. Qualquer mudança institucional deve primeiramente passar por um estudo da cultura organizacional da instituição; por uma escuta das demandas da chefia; dos subordinados e da comunidade; para, a partir daí, planejar a implantação das mudanças.

Na realidade é necessário ter um pensamento sistêmico da organização e a continuidade do seu trabalho. Como já foi enunciada, qualquer mudança envolve então uma mudança de mentalidade, e Senge (1999, p.100), com sua visão sistêmica, considera todas as pessoas como parte deste processo:

Chamo o pensamento sistêmico de quinta disciplina [...] Todas (as disciplinas) envolvem uma mudança de mentalidade de ver as partes para ver o todo, de considerar as pessoas como reativas e impotentes para considerá-las como participantes ativas na formação de sua realidade, deixando de reagir ao presente para criar o futuro. Uma vez que sejam colocadas em prática, sem o pensamento sistêmico, não há incentivos nem os meios para integrar as disciplinas de aprendizagem. O pensamento sistêmico é a pedra fundamental que determina como as organizações que aprendem pensam a respeito de seu universo.

Sob o enfoque da Segurança Pública, todas as polícias do mundo inteiro têm seus desafios e missões, e nesse sentido Monet (2002, p.103) nos lembra que os sistemas policiais são estruturados a partir de uma matriz e de grandes missões:

Em todas as latitudes e longitudes, e por mais diferentes que sejam as tradições ou as culturas cívicas, por mais dessemelhantes que sejam as instituições políticas ou os graus de desenvolvimento econômico, todas as polícias do mundo têm como obrigação as mesmas missões. Não que seus agentes realizem todos eles, em todos os lugares, as mesmas tarefas. Nem que enfrentem as mesmas situações. Mas, em toda parte, a organização e o funcionamento dos sistemas policiais são estruturados a partir de uma matriz, composta de algumas grandes missões, na qual se enxerta todo um leque de tarefas que, por sua vez, variam segundo os países e, no interior de um mesmo país, segundo os corpos policiais.

Isto demonstra que a questão é mundial, pois a ação de polícia na atualidade tem sido constantemente questionada. Dentro de uma visão moderna, diversos países buscaram estabelecer novos modelos com objetivo de realizar uma atividade adequada de segurança mais próxima e participativa no dia-a-dia da comunidade.

Assim, a atuação policial se reflete de um intenso relacionamento social sempre presente, efetivo e, ao atuar, eficaz, deixando de ser uma organização isolada e separada de sua comunidade para estar integrada e participativa em todos os momentos.

A preocupação que nos vem à tona, é que muitas organizações encontram-se “cansadas” de tantos programas, campanhas e sistemas de gestão, e etc. Não é difícil entender o porquê deste cansaço, o foco muitas vezes está distorcido, causando um processo de estresse organizacional e possíveis implicações na capacidade funcional dos indivíduos que compõem a organização.

Nossa maior missão é a prevenção ao crime, através do policiamento ostensivo, porém, o que se tem visto na maioria das vezes é um policiamento de “faz-de-conta”. Confecciona-se uma escala de serviço “viciada”, com o mesmo número de policiais por turno, sem critério científico, de dias, horas e locais de maiores ocorrências. O efetivo atua seguindo os tipos de policiamento preconizado pela doutrina, mas de forma descontextualizada e sem uma análise da realidade da comunidade envolvida. Os problemas são resolvidos exclusivamente pela ótica da Corporação, sem possibilitar a participação da comunidade para o estabelecimento das prioridades a serem estabelecidas.

Neste sentido, nos advertem Rico e Salas (1992, p. 249):

Se a prevenção policial pode ser de grande utilidade para a sociedade, pode ser também a causa de graves dificuldades e inclusive constituir um perigo para a democracia se, a pretexto de evitar que se cometam delitos, se multiplicam as limitações ao exercício das liberdades individuais e coletivas, aplicando de forma arbitrária os muitos regulamentos, e disposições análogas que proliferam por toda parte nas sociedades contemporâneas.

Devemos sim, exterminar essa idéia de uma polícia repressora e alheia aos interesses comunitários. Devemos buscar uma proximidade com a sociedade, e fazer o papel que realmente ela quer dentro de um país democrático, ou seja, de uma organização policial que pertença à comunidade, e com vocação para promover a dignidade humana. Uma polícia consciente de seu papel é uma aliada da comunidade, na busca do seu bem estar.

Quando se fala em Segurança Pública, todos se lembram da Polícia Militar. A retórica recai sobre a falta de policiamento ostensivo. Muitos se arvoram pedindo um policial em cada esquina, em cada escola. A

Segurança Pública não é sinônimo de polícia, e sim de uma polícia que exerça um novo papel:

A forma de tratar a questão segurança pública, do ponto de vista do sistema policial, exige um novo enfoque. Se verificarmos o que está acontecendo com as polícias no mundo, vamos constatar que as mesmas estão saindo de uma concepção puramente jurídica, onde a segurança pública é sinônimo de polícia e onde as formas tradicionais de enfrentamento da criminalidade e violência, tem sua base exclusiva no uso da força e da lei penal. Estão migrando, hoje, para uma Polícia que começa a exercer o seu papel dentro de uma concepção social, onde a segurança pública é de responsabilidade da comunidade organizada, com a participação de todos os segmentos e dos cidadãos individualmente considerados, independente de sua posição, tendo na polícia um dos subsistemas no tratamento do problema. Neste enfoque, o carro chefe que sustenta a atividade é a idéia de produzir segurança com a participação e o comprometimento da sociedade, com o respeito aos Direitos Humanos e com a promoção da cidadania. (Guimarães e Abreu, 2008).

#### 4.2O TEMA POLÍCIA COMUNITÁRIA

Um dos grandes instrumentos para fortalecimento dos Direitos Humanos na Polícia Militar é a Polícia Comunitária. Uma filosofia de trabalho que humaniza os policiais, pois permite um contato mais aberto, transparente e próximo, gerando compromisso e resultados compartilhados.

O tema Polícia Comunitária hoje é discutido nas principais polícias do mundo, porque busca uma reformulação na atividade e no pensamento de fazer polícia, agindo sempre próximo e com a participação da sociedade organizada.

Dentro de uma visão clássica, e segundo Trajanovicz (1999, p.9):

Polícia Comunitária é ao mesmo tempo uma filosofia (uma maneira de pensar) e uma estratégia organizacional (uma maneira de desenvolver a filosofia) que permite à polícia e as pessoas trabalharem estreitamente juntas em novas maneiras para resolver os problemas da criminalidade, das drogas ilícitas, do medo do crime, das desordens físicas e sociais (desde a pichação até vício em drogas), da decadência do bairro, e a qualidade geral de vida em comunidade.

E dentro desta ótica e missão a Polícia Comunitária em Santa Catarina foi implantada através do Decreto Estadual 2.136 de 12 de março de 2001, e incentivado pelo Ministério da Justiça através do Plano Nacional de Segurança Pública, que na época condicionou o envio de verbas aos Estados da Federação que implantassem a Polícia Comunitária.

Percebe-se, que a Segurança Pública deixou de ser uma preocupação exclusivamente estadual para bater as portas do Governo Federal. A SENASP/Ministério da Justiça começou então a formar multiplicadores nos Estados, padronizando e doutrinando, ou seja, impondo uma formatação uniforme:

Novos tempos no Brasil. Depois de tantos descaminhos, nota-se a emergência de setores influentes tentando colocar a violência urbana não só como questão nacional importante, mas reclamando uma abordagem igualmente nacional para a sua solução. (Jorge Silva, 2008)

O ideal é de que a Polícia Comunitária propicie esta aproximação dos policiais junto à comunidade onde ela atua. Os modelos tradicionais de se fazer polícia até então, referem-se a simples fiscalização da lei, cujo ciclo de polícia convencional consta do patrulhamento, prisões de criminosos e encaminhamento destes à justiça, ou seja, os estudiosos de polícia a chamam de “síndrome do caçador”, onde o criminoso deva ser capturado e preso a qualquer custo.

Nessa nova filosofia de trabalho, a polícia busca estabelecer sólida relação com a sua comunidade e levar a população a participar no processo de prevenção criminal levando a polícia a fazer parte da recuperação das condições de vida do bairro ou da cidade. Segundo Carvalho (2003, p.124): “O cerne desse policiamento está na idéia de que a polícia não poderá ser bem sucedida sozinha na luta contra o crime, devendo contar com os recursos da comunidade para lidar, de modo eficaz, com os problemas dessa mesma comunidade”.

Dentro desse processo de parceria, é interessante lembrar que não é da competência da comunidade interferir em escalas de serviço, transferências de policiais, fixação de efetivos e outras de domínio técnico exclusivo do administrador policial. Tais interferências poderíamos chamar de desvios de finalidade.

No conceito de uma polícia moderna, o policial não pode ser exclusivamente um executor ou só um cumpridor de ordens, e esperar as coisas acontecerem. O Policial Militar, sem distinção de Oficiais e Praças, que estiver na rua, deverá passar à comunidade uma imagem de prestador de serviços. Ele deverá estar envolvido com os interesses da comunidade, interagir e buscar a solução dos problemas de segurança na comunidade que presta seus serviços.

Na verdade, nunca fomos acostumados a interagir com a sociedade e perguntar se ela estava ou não satisfeita com a prestação de nossos serviços. Esta

segurança sempre foi imposta, ou seja, de cima para baixo, a polícia como um órgão do Estado prestando segurança à sociedade.

Sendo a Polícia Comunitária uma estratégia organizacional para que a polícia e a sociedade trabalhem em parceria na solução dos problemas de Segurança Pública, temos Ansof e McDonnel (1993, p.75) nos alertando que a estratégia é uma importante ferramenta de gestão para lidar com as turbulências e adversidades: Mesmo que a polícia não seja uma empresa, ela não deixa de ter estruturas e valores semelhantes:

Estratégia é uma ferramenta potencialmente muito poderosa para lidar com as condições de mudança que cercam a empresa hoje em dia; mas é complexa, sua introdução é dispendiosa e seu uso é caro. Não obstante, há indícios que ela é compensadora.

A estratégia é uma ferramenta que oferece importante ajuda para lidar com a turbulência enfrentada pelas empresas, a perda de relevância sentida pelas universidades, a deterioração de organismos de cumprimento da lei, o declínio de sistemas de apoio a saúde, o congestionamento urbano. Portanto, merece atenção como uma ferramenta de gestão, não apenas para a empresa como também para uma ampla gama de organizações sociais.

Embora este modelo não substitua o modelo de atividade policial convencional, tem sido considerado como a mais significativa redefinição do trabalho policial nas últimas décadas.

Essa é a linha de pensamento de Monet (2002, p. 288)

As polícias podem se adaptar as essas evoluções, virar as costas a seus valores e práticas sociais, abandonar suas rotinas, para inventar novas formas de intervenções e de respostas, adaptadas às novas realidades. [...] o papel da polícia consistiria em analisar com precisão a natureza dos pedidos que lhe são dirigidos a fim de identificar os grupos sociais “com problemas”, os tipos de problemas encontrados, as soluções a serem empregadas. Soluções que não seriam unicamente do tipo policial, mas deveriam mobilizar diversos atos institucionais segundo a fórmula que os americanos chamam de *multi-Agency Approach* e os franceses de *partenariat*, como costuma se desenvolver nas políticas locais de prevenção, inclusive associando os grupos sociais relacionados com a resolução de suas próprias dificuldades.

### 4.3 CRIAÇÃO DE UMA OUVIDORIA DE POLÍCIA, COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E AUTONOMIA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

No Brasil, a figura do ouvidor remonta ao período colonial. Eram os auxiliares-diretos dos donatários das capitanias hereditárias nomeados para a função de juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o Ouvidor-Geral com as funções de corregedor-geral da justiça em todo o território colonizado.

Mas, se observarmos a história da humanidade, veremos que existiram formas de ouvidores num passado mais remoto. Reis, imperadores e nobres enviavam seus agentes, como se fossem seus próprios olhos e ouvidos, para descobrir como andavam se comportando as autoridades públicas nos vilarejos e cidades.

Entretanto, foi na Suécia de 1713 com o Rei Charles XII, que havia estado durante 12 anos fora do país, pois estava em guerra com a Rússia, instituiu o ouvidor como nós conhecemos hoje. Designado pelo nome de ombudsman (do sueco *ombodhsmadr* - "Procurador Supremo"), a fim de vigiar os funcionários do governo e também exercer uma vigilância geral para assegurar o cumprimento das leis e estatutos.

Resumindo, Ombudsman quer dizer aquele que representa. *Ombud* é representante e *man* é homem. Serve para designar o Ouvidor-Geral. É o funcionário designado pelo governo para ouvir as reclamações.

Já no setor público, o ouvidor coloca-se no lugar do cidadão, apontando suas falhas:

No setor público, o ouvidor é hoje um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático do governo com a sociedade, assegurando a participação do cidadão nas ações da administração pública. O ouvidor é nomeado pelo mandatário no Poder Público para igualmente ouvir e investigar as denúncias, queixas, solicitações e sugestões do cidadão com relação aos seus direitos. Colocando-se no lugar do cidadão, o ouvidor aponta as falhas da administração pública sobre a qual tem alçada, cobrando soluções. Neste contexto ele é uma espécie de "fiscal de qualidade" e "articulador da cidadania" dos governos democráticos. (Dessaune, 2008)

Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, equidade, economicidade e transparência administrativa.

Trata-se de um representante dos direitos e garantias fundamentais da cidadania, incumbido de preservar a probidade administrativa e a correta aplicação das leis.

Como defensor cívico não possui poderes para sancionar; porém, sua atividade, seja oficial ou não (ONG), através da apresentação de seus relatórios exerce certa influência na correção das ações administrativas e jurisdicionais do Estado.

Condições básicas para a implantação:

- a) É instituído através de lei;
- b) Deve ser funcionalmente autônomo;
- c) Não faz parte da administração;
- d) É independente, totalmente, em operações, de qualquer poder ou chefia;
- e) Não tem posição partidária;
- f) É normativamente universalista;
- g) Defende os interesses do público, mas não é um adversário da administração;
- h) Qualquer pessoa poderá entrar em contato com ele.

Mas é sua independência de ação que o diferencia dos demais sistemas de reclamação e denúncia existentes, sustenta aquela Associação.

No setor privado brasileiro, por exemplo, tais sistemas de reclamação funcionam através dos Serviços de Atendimento ao Cliente. Os SACs, como são conhecidos, têm papel diferente do ombudsman, ou ouvidor. Aqueles têm procedimentos definidos para atender às demandas dos consumidores, enquanto que o ombudsman tem atribuições mais amplas na organização. O ombudsman percebe o padrão de qualidade da empresa sob a ótica do cliente e, com sua visão e independência, pode mobilizar toda a organização em função do cliente.

Sensíveis aos direitos e à importância central que o cidadão-consumidor vem alcançando nas democracias avançadas, algumas empresas de médios e

grandes portes no Brasil, assim como algumas unidades da Federação, vêm implantando suas ouvidorias visando a atender às necessidades e expectativas daqueles que os mantêm.

O ouvidor enaltece o fortalecimento da imagem institucional:

Entre outros resultados alavancados pela utilização do ombudsman na iniciativa privada, observa-se a recuperação e retenção de clientes, maior eficácia das ações de marketing, maior credibilidade da empresa no mercado, fortalecimento da imagem institucional, criação de um diferencial competitivo e, principalmente, a realização da missão empresarial.

O Ombudsman apresenta suas conclusões à alta direção da empresa, propõe soluções e dá uma resposta ao cliente. Ele é uma espécie de "articulador da qualidade" das empresas. (Dessaune, 2008)

A relação custo-benefício para contratação de um Ombudsman é extremamente vantajosa para empresas de médios e grandes portes em face dos resultados alavancados, destacando-se:

- a) Maior eficácia das ações de marketing;
- b) Realização da missão empresarial;
- c) Maior credibilidade no mercado;
- d) Fortalecimento da imagem institucional;
- e) Fidelização de clientes.
- f) Criação de um diferencial competitivo.

A pergunta: Vale a pena criar uma Ouvidoria Pública na PMSC ?

Certamente! A relação custo-benefício para a instalação de uma Ouvidoria na Polícia Militar seria extremamente vantajosa em face dos resultados dos ganhos que se obteriam, destacando-se:

- a) Melhor direcionamento das ações do governo;
- b) Melhoria no atendimento do serviço público;
- c) Maior transparência da administração pública;
- d) Maior credibilidade do governo junto à população;
- e) Fortalecimento da imagem do administrador;

f) Aprimoramento da democracia e do exercício da cidadania.

O maior obstáculo que um cidadão tem no momento de se fazer uma denúncia contra um policial militar ou uma guarnição PM é a falta de um local próprio para isso. Infelizmente o cidadão queixoso terá que ir pessoalmente a um quartel, passar pelo Corpo da Guarda, correndo o risco de cruzar com o policial que irá denunciar, e finalmente entrar numa Corregedoria PM. Muitas vezes por saber que terá que passar por tudo isso, o referido cidadão deixará de fazer a denúncia. Com uma ouvidoria, este problema não existiria mais.

Tem-se um paliativo. A Polícia Militar possui atualmente uma linha aberta à comunidade, para receber denúncias, denominada Linha Direta PMSC.( 0800 48 1717 ). Este serviço teve seu lançamento no dia 15 de maio de 1998.

Este serviço de Linha Direta está longe de ser uma ouvidoria. Quando um cidadão faz uso deste serviço, automaticamente, no outro lado da linha é acionada uma secretária eletrônica que grava a denúncia ou o elogio. Posteriormente, após gravada a mensagem, a mesma é transcrita e despachada ao órgão da Polícia Militar que está envolvido na denúncia, para que tome as devidas providências.

Não existe um grupo preparado e treinado exclusivamente para trabalhar no serviço de Linha Direta, para atender “ao vivo” o cidadão. Atualmente, a mensagem gravada cai na Agência Central de Inteligência (ACI) que se encarrega de transcrevê-la e despachá-la ao órgão competente da corporação.

No ano de 2008 o serviço de Linha Direta PMSC recebeu um total de 12051 ligações, com uma média diária 33 ligações. Destaque para as denúncias de pontos de venda de drogas, que são 69% das ligações, seguido de exploração de jogos de azar. Denúncias contra policiais militares representam 3% das chamadas.

Veja o quadro abaixo:

Chamadas no Dique-Denúncia da PMSC	
Ano de 2008	
Tipo de Denúncia	Porcentagem
Tráfico de Drogas	69 %
Exploração de Jogo do azar	11%
Outros Crimes	10%
Foragidos da Justiça	03 %
Denúncia contra PM	03 %

Porte Ilegal de Armas e Munição	02 %
Homicídio	02 %
TOTAL DE LIGAÇÕES	12051

Fonte: Agência Central de Inteligência (ACI) PMSC

#### 4.4 DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E NA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS.

A matéria de Direitos Humanos foi implantada nos Cursos de Formação de Oficiais, Sargentos e Soldados no ano de 1988, ressaltando o pioneirismo da Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar naquela época.

Se por um lado é digno de elogio, por outro, percebe-se que a matéria de Direitos Humanos foi implantada sem um critério técnico e sem um aporte de órgãos ligados com a área de Direitos Humanos. Não houve negociação.

Toda mudança comportamental começa nos bancos escolares. Camargo (1998, p.3) destaca: “Se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho de polícia exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o policial”.

No Curso de Formação de Soldados, a base da pirâmide da Polícia Militar, onde comporta quase 80% da tropa, constatou-se que somente 15H/A foram destinadas à matéria de Direitos Humanos, ou seja, 1,2. % de toda a carga horária de 1216 H/A. (Anexo A). É muito pouco para quem deseja ter uma polícia cidadã com vocação ao respeito dos Direitos Humanos.

O Curso de Revitalização destinado aos Cabos e Soldados com 35 H/A, cujo objetivo é reciclar os policiais e treiná-los para o policiamento ostensivo não foi brindado com nenhuma matéria de Polícia Comunitária e somente 02 horas de Direitos Humanos (Anexo B). É triste esta visão institucional. Os reflexos virão sem sombra de dúvida. Teremos cada dia uma polícia repressiva e menos voltada aos anseios comunitários.

Dentro da matéria de Direitos Humanos incluída nos cursos de formação, aperfeiçoamento e de reciclagem dos Policiais Militares, poderiam ser previstos palestras e suporte técnico da Anistia Internacional e da Comissão de Direitos

Humanos da OAB/SC no desenvolvimento dos assuntos a serem abordados nos Planos de Unidade Didática.

Segundo Carvalho (2003, p. 136) a profissionalização do policial deve estar voltada aos Direitos Humanos:

Acredita-se que a profissionalização requer um conjunto de conhecimentos teóricos e metodológicos voltados aos direitos humanos e, como consequência, um conjunto de técnicas e procedimentos adequados na formação e no treinamento de policiais. A doutrina policial, a administração do policiamento e a preparação dos documentos operacionais são essenciais no reconhecimento de direitos e deveres previstos na legislação.

Temos de ver o outro lado da moeda, ou seja, trazer aos nossos quartéis pessoas capacitadas e conhecedoras do tema “Direitos Humanos”. Trazer os formadores de opinião, e nada mais justo que eles conheçam a nossa realidade, a maneira de como formamos e treinamos os nossos Policiais Militares. Em contrapartida, haveria uma interação com esses organismos. Temos que extirpar esse ranço que existe por parte de nossos Policiais Militares contra os organismos de Direitos Humanos. Eles são o outro lado da balança, para que possamos ter uma sociedade justa e democrática. Alguém tem que fazer este papel, por mais difícil que seja para nós aceitarmos.

#### 4.5 SEGURO DE VIDA PARA POLICIAIS

Quando o assunto é Direitos Humanos, devemos sim nos preocupar com o bem estar do policial. A balança tem que estar equilibrada, não pode pender só para um lado. Talvez seja esse o motivo de tanta aversão a esse tema na caserna.

Uma forma de dar ao policial militar mais confiança e a certeza de um amparo a sua família, seria a implantação de um seguro de vida (morte ou invalidez), pago pela própria instituição. Estaríamos dando um passo gigantesco na valorização do serviço policial.

Sabemos que uma vida não tem preço, e que um prêmio em seguro jamais poderia confortar uma família que perdeu um ente querido, porém, ajudaria a superar alguma dificuldade financeira.

Muitos poderão dizer que o cônjuge receberá uma pensão integral, e não necessitaria de um seguro, entretanto, esquecemos que o policial falecido em

serviço poderia ascender dentro da carreira policial e, conseqüentemente, oferecer um melhor conforto para sua família.

No Distrito Federal, a Lei N° 4.087, DE 28 de 28 de Janeiro de 2008 contempla as apólices do seguro sem ônus para os policiais militares e civis e bombeiros militares com cobertura em eventos de morte acidental, invalidez permanente parcial e invalidez permanente total e o valor da apólice será de R\$ 50.000,00, R\$ 36.000,00 e R\$ 20.000,00 respectivamente. Faz jus aos benefícios instituídos por esta Lei o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda que fora do horário de trabalho, inclusive se nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa.

Diante dos riscos a que os agentes da Segurança Pública estão submetidos o Estado não pode mais se negar a assumir sua parcela de responsabilidade em relação às famílias daqueles que sucumbiram no cumprimento do dever.

#### 4.6 CRIAÇÃO DA MEDALHA DE DIREITOS HUMANOS

No dia 10 de dezembro de cada ano, comemora-se o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Data da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas/ONU (10/12/1945). Também em 10 de dezembro, precisamente no ano de 1984, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, sendo ratificada pelo governo brasileiro em 1989.

A Polícia Militar de Santa Catarina poderia adotar a data de “10 de dezembro” como uma data comemorativa na Corporação e, na mesma semana, instituir uma jornada de Direitos Humanos com uma série de atividades, dentre elas podemos destacar:

- a) Desenvolver uma campanha publicitária no âmbito estadual, cujo tema seja os Direitos Humanos;
- b) Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem os PM que se destacarem em ações PM que, pela sua envergadura e dificuldade houve o respeito aos Direitos Humanos, bem como a

Policiais Militares da ativa e da reserva remunerada que se destacarem na tarefa de difundir e implantar os Direitos Humanos na Corporação;

- c) Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem personalidades que se destacarem no cenário estadual na promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- d) Criação do Prêmio “Direitos Humanos” a estudantes de 1º ou 2º Grau da rede estadual de ensino. Seria premiado o melhor trabalho desenvolvido na área de Direitos Humanos.

## 5. CONCLUSÃO

Sem sombra de dúvida, o tema Direitos Humanos ainda não transita com tanta facilidade dentro da caserna, mesmo com tantos avanços da sociedade civil. Felizmente, começamos a vislumbrar novas idéias e concepções. As “cabeças” estão mudando, e se despertando para uma nova realidade, contagiando outros componentes do grupo.

Para que realmente a Polícia Militar de Santa Catarina possa entrar no cenário nacional ou mesmo internacional, como uma instituição protagonista de Direitos Humanos deve, sim, tomar uma série de medidas, dentre as quais elencamos:

- a) Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais;
- b) Rever a carga horária e o assunto da matéria de Direitos Humanos dada nos Cursos de Formação;
- c) Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para capacitação, treinamento e reciclagem de policiais;
- d) Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em Direitos Humanos;
- e) Estimular o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e emitir diretrizes claras a todos os integrantes com relação à proteção dos Direitos Humanos;
- f) Criação da Ouvidoria de Polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização;
- g) Implementar o seguro de vida para os policiais;
- h) Apoiar programas de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais na área de Direitos Humanos;
- i) Incentivar a criação e adoção de uma diretriz de Direitos Humanos pela Polícia Militar de Santa Catarina;

- j) Promoção de Seminários, fóruns, “Workshops” e congressos de Direitos Humanos em conjunto com a OAB, Ministério da Justiça e ONG’s ligadas ao Direitos Humanos, voltados a todos os policiais do Estado e à comunidade em geral;
- k) Adoção do dia 10 de dezembro, “Dia Internacional dos Direitos Humanos”, como uma data comemorativa na Corporação e, na semana desta data, instituir a jornada de Direitos Humanos com uma série de atividades, dentre elas podemos destacar:
- Desenvolver uma campanha publicitária no âmbito estadual, cujo tema seja os Direitos Humanos;
  - Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem PM;
  - Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem personalidades;
  - Criação do Prêmio “Direitos Humanos” a estudantes de 1º ou 2º Grau da rede estadual de ensino.

Todas essas medidas teriam como escopo o fortalecimento da doutrina de Direitos Humanos dentro da Instituição Polícia Militar, e conseqüentemente extirpar de nosso meio aquelas velhas afirmações: “Não gosto muito de Direitos Humanos. Para mim só se fala em Direitos humanos para o marginal, para o bandido” .

A violência policial só vai terminar quando nossos policiais aprenderem a respeitar os Direitos Humanos, não se prevalecendo do cidadão indefeso pelo uso da farda, da força inecessária. Isto a sociedade chama de covardia. Não adianta querer arrancar confissões, fazer justiça com as próprias mãos, ou se passar por justiceiro. O policial militar tem que fazer a sua parte, e sentir prazer em servir à comunidade, trabalhar com profissionalismo, e ir até onde a lei permite.

O policial tem de ser lapidado no sentido de não se sentir culpado ou frustrado, quando uma pessoa presa em flagrante delito por ele ou por sua equipe, venha a ser solta no outro dia ou horas depois. Deve sim, ter a consciência do dever

cumprido, como a de um cidadão brasileiro que fez a sua parte para melhorar este país.

Nem tudo está perdido, a esperança é que o futuro nos reserva uma polícia voltada aos anseios da sociedade. Uma polícia consciente de seu papel social e construtora de uma sociedade mais justa e humana. Não resta dúvida que toda mudança começa na cúpula da organização policial militar e na formação dos seus integrantes. Comunidade e Direitos Humanos são os trilhos de um trem que levam a polícia ao real motivo de sua existência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Armando Carlos. Forças de Segurança e Legitimação Policial. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n.30, Abril-Junho 97.

Selma Regina Aragão. **Direitos Humanos: do mundo antigo ao Brasil de Todos**. 2ed. São Paulo: Forense, 1990.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

Bobbio, Norberto. **A Era dos Direitos**. RJ: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL Lei n. 9.455 de 07 de Abril de 1997. **Define os Crimes de Tortura e dá outras providências**. Diário Oficial a União de 08/04/97. Brasília. DF. Presidência da República. 1997.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília. DF: Ministério da Justiça. 1996.

BROERING, Ricardo Alcebíades; SOUZA, João Pereira e HUNTEMANN, Teófilo. **Ombudsman na Polícia Militar**. Florianópolis, 1992, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Polícia Militar de Santa Catarina.

CAMARGO, Carlos Alberto. A Polícia Na Democracia. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 29 de Julho de 1998.

CARTA das Nações Unidas. EUA. 1945.

CARTA dos Direitos Humanos do Paraná para América Latina. Brasil. 1993.

CARVALHO, Paulo Calgaro. **A Polícia Militar de Santa Catarina e a Política de Direitos Humanos**. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2003.

CÓDIGO de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. ONU. 1979.

CARTA Pastoral da Conferência Episcopal Portuguesa. **Nos 50 anos da aprovação e adoção da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Acessado em: <<http://www.companhia-jesus.pt/portugal/povoa/pedrasvivas/pvivas30/direitos.htm>>. Acesso em 11 nov. 2008.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. OEA. Costa Rica. 1969.

**CONVENÇÃO Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas.** Cruéis, Desumanos ou Degradantes. ONU. 1984.

CUNHA, Péricles da. **Os Militares e a Guerra Social.** Porto Alegre, Artes e Ofícios Ed., 1994.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia.** 1. Ed. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1976.

DECLARAÇÃO de Direitos do Bom Povo de Virgínia. EUA. 1776.

DECLARAÇÃO Sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados. ONU. 1992.

DECLARAÇÃO Universal de Direitos Humanos. ONU. 1948.

DECLARAÇÕES de Direitos do Homem e do Cidadão. França. 1789.

DESSAUNE, Marcos. **Ombudsman - Articulador da Qualidade e da Cidadania.** Disponível em: <<http://www.indiana.edu/~baiu/dessaune.htm>> Acesso em 21 jan. 2009.

Distrito Federal. Lei N° 4.087, de 28 de Janeiro de 2008. **Institui seguro de vida e de acidentes pessoais para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF. 2008.

FILHO, Nilson Borges. **Os Militares no Poder.** São Paulo, Editora Acadêmica, 1994.

FILHO, Vicente Greco. Tutela Constitucional das Liberdades: Direitos Individuais na Constituição de 1988. SP Saraiva. 1989.

FONSECA, Jairo. Segurança Pública. **Revista Unidade Comando**, São Paulo, nr 06, 1997.

GALINDO, Bruno César Torres Machado. **Concretização Constitucionais e Eficácias das Normas de Direitos Fundamentais: Uma análise do Contexto Brasileiro.** 1999. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner , ABREU, Sérgio Roberto de. **Brigada Militar e Segurança Cidadã: Uma Reflexão para Aliar a Eficiência da Polícia Militar e o Respeito aos Direitos Humanos.** Acessado em: <http://www.procergs.com.br/brigada>. Acesso em 10 nov. 2008.

JOBIN, Nelson Azevedo. Por uma Política Pragmática de Segurança Pública. **Revista Unidade** , Porto Alegre, n.23, mai/ago 95.

LEONEL, Benedito Onofre Bezerra. As Forças Armadas Brasileiras no Limiar do Século XXI. **Revista Segurança & Desenvolvimento**, ESG, nr 222, 1997.

MACHADO, Marcos Aurélio. Cooperação, Integração e Intercâmbio como Processos Tendentes a Neutralizar as Causas de Conflitos entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, nr 26, 1990.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Núcleo de Estudos da Violência, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Uma Corte para os Direitos Humanos**. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de setembro 1998.

PRESIDENTE anuncia medidas radicais de segurança e quer debater meio ambiente. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1998, capa.

RICO, José Maria, SALAS, Luis. **Delito, Insegurança do Cidadão e Polícia**. 1. Ed. Rio de Janeiro. Biblioteca da Polícia Militar do RJ, 1992.

ROBERTS, John. **Teoria das Organizações**. São Paulo: Editora Campus/Elsevier, 2005.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**, 19ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2000.

SANTA CATARINA. Decreto - 2.136, de 12 de março de 2001. **Autoriza criação de Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências**. Florianópolis. 2001

SENGE, Peter M. **A Quinta Disciplina**. 4. ed. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SHAFRANSKI, Silvia Maria Derbli. **Direitos Humanos & Processo de Universalização**. Curitiba:Juruá Editora, 2003.

SHEIN, Edgar H. **Psicologia Organizacional**. Rio de Janeiro: Editora Prentice-Hall do Brasil Ltda, 1982.

SILVA, Juary C. **A Macrocriminalidade**.. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1980.

SILVA, Jorge da. **Meio, fins e ilusões do combate ao crime**. Disponível em: <<http://www.polmil.sp.gov.br/idades/dpcdh/html/polcomprincipal.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2008.

WITTER, Teobaldo. **Em busca da declaração das necessidades humanas**. Disponível em: <[http://www.centroburnier.com.br/colonista/teobaldo/2008\\_dezt\\_02declaracaonecessidade\\_humanas.html](http://www.centroburnier.com.br/colonista/teobaldo/2008_dezt_02declaracaonecessidade_humanas.html)>. Acesso em 20 out. 2008.

## ANEXO "A"



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DO CIDADÃO  
POLÍCIA MILITAR  
DIE

<b>ESPELHO DO CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS</b>			
<b>BASE COMUM</b>	<b>Área</b>	<b>Disciplina</b>	<b>C/H</b>
	<b>Missão Policial</b>	Abordagem Sócio – Psicológica do crime e da Violência	25
		Sistema de Segurança Pública no Brasil	15
		Qualidade em Serviço	15
		Ética e Cidadania	10
		Fundamentos de Polícia Comunitária	15
		<b>Carga horária de missão policial</b>	<b>80</b>
		<b>Área Tecnologia Policial</b>	<b>Disciplina</b>
	Criminalística Aplicada		15
	Teoria de Tiro		10
	Defesa Pessoal		45
	Direção Defensiva e Policial		30
	Pronto Socorrismo		20
	Prevenção e combate a incêndios		10
	<b>Carga horária de tecnologia policial</b>		<b>130</b>
	<b>Área Cultura jurídica aplicada</b>	<b>Disciplina</b>	
		Direito Ambiental	15
		Direito Constitucional	15
		Direito da Criança e do Adolescente	15
		Direito Penal	55
		Direito Processual Penal	30
		Direito Militar	30
		Direitos Humanos	15
		Legislação de Trânsito	40
		Introdução ao Estudo do Direito	15
		Termo Circunstanciado	10
		<b>Carga horária de cultura jurídica aplicada</b>	<b>240</b>
	<b>Área Eficácia pessoal</b>	<b>Disciplina</b>	
Gerenciamento do Estresse		15	
Saúde Física		45	
Resolução de Problemas e Tomada de Decisão		15	
Relações Interpessoais e Saúde Mental		20	

		<b>Carga horária de eficácia pessoal</b>	<b>95</b>	
	<b>Área Linguagem e informação</b>	<b>Disciplina</b>		
		Português Instrumental (documentos PM)	25	
		Noções Gerais de Cerimonial e Protocolo	10	
		Telecomunicações	15	
		Informática	15	
		<b>Carga horária de linguagem e informação</b>	<b>65</b>	
<b>BASE ESPECÍ FICA</b>	<b>Área Tecnologia policia</b>	<b>Disciplina</b>		
		Policimento Ostensivo	15	
		Técnicas de Informação	15	
		Tiro Policial I	30	
		Tiro Policial II	30	
		Tiro Policial III	30	
		Tiro Defensivo	15	
		Prevenção e Combate do Uso e Abuso de Drogas	15	
		Técnicas de Polícia Preventiva	90	
		Operações de Policiamento de Trânsito	30	
		Operações de Polícia Preventiva	60	
		Gerenciamento de Conflitos e Negociação	20	
		<b>Carga horária de tecnologia policia</b>	<b>350</b>	
	<b>Área Cultura institucion al</b>			
		<b>Disciplina</b>		
		Ordem Unida	45	
		Legislação Institucional	75	
<b>Carga horária de cultura institucional</b>		<b>120</b>		
<b>TOTAL CURRICULAR</b>		<b>1080</b>		
<b>ESTÁGIO (Por aluno)</b>		<b>66</b>		
<b>À DISPOS. DA DIREÇÃO</b>		<b>70</b>		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>1.216</b>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DO CIDADÃO  
POLÍCIA MILITAR  
DIE**

**ANEXO "B"**

**PROGRAMA DE MATÉRIAS PARA PRAÇAS (REVITALIZAÇÃO)**

Nº	Matéria	Conteúdo Programático	C/H
01	<b>Ações de Polícia Ostensiva Preventiva</b>	1. Conceito e Tipos de policiamento ostensivo 2. Uso da Algema 3. Abordagem de pessoas 4. Abordagem de veículos 5. Abordagem de edificações 6. Uso Progressivo da Força	10
02	<b>Noções Direito Penal na Atividade Policial Militar</b>	1. Principais conceitos no Direito Penal e Penal Militar. 2 Principais Crimes e Contravenções 3. Lei Maria da Penha 4. Orientações sobre Termo Circunstanciado 5. Orientação - Direito Ambiental 6. Estatuto da Criança e do Adolescente	05
03	<b>Direitos Humanos</b>	<b>Aspectos da Atividade PM</b>	02
04	<b>Policiamento Ostensivo de Trânsito</b>	Legislação de Trânsito; (Teoria e Prática)	05
05	<b>Tiro Policial Defensivo</b>	1. Normas de segurança 2. Fundamentos do Tiro 3. Técnicas de Tiro 4. Práticas de Tiro	08
06	<b>Atividade Prática Policial</b>	Operação Barreiras (Trânsito)	05
	<b>Total de horas aula</b>		<b>35 h/a</b>